

LEI COMPLEMENTAR Nº AM. 2916 / 06
(Origem do Projeto de Lei Complementar nº AM. 005/2006)

**INSTITUI O CÓDIGO DE HIERARQUIA DO SISTEMA
VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, SC.**

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º- Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a estruturação do sistema viário do Município de Xanxere, Estado de Santa Catarina:

I - Elaboração do Plano de Classificação Viária Municipal;

II - Sempre que for aprovado projeto de parcelamento do solo, deverá ser estabelecida a classificação das suas vias, de forma a garantir a hierarquia e continuidade do sistema viário, e a articulação das vias com as demais que integram o traçado da rede viária municipal. Para efeito de fornecimento de diretrizes para parcelamento do solo, o dimensionamento de cada categoria de via é o estabelecido nos **Anexos SV V a continuidade das vias existentes e Anexo SV VI para novas vias;**

III - A rede viária da sede do Município deve ser complementada, conferindo prioridade à viabilização de ligações norte e sul devendo garantir as transposições com segurança, tendo prioridade as paralelas à BR 282, adequação das interseções existentes com rotatórias e implantação de outras interseções necessárias conforme mapa de prioridades **Anexo SV III (marcação paralelas, trevos e perimetral);**

IV - Elaboração de projeto de circulação que concilie a rede viária municipal com o macrozoneamento proposto e os acessos e transposições da BR-282;

V - O transporte coletivo deve, sempre, ter prioridade em relação ao individual, tendo preferência a utilização de equipamentos que minimizem a emissão de poluentes;

VI - Implantação de ciclovias em todas as novas vias a serem criadas e adaptação nas existentes com possibilidade;

VII - Implantação de um contorno viário intermediário, utilizando as vias limítrofes da área urbana com a rural e área sob as redes de energia de alta tensão;

VIII - Projeto para complementação do contorno viário, com o braço Leste;

IX - A determinação das vias a serem contempladas com projetos de investimentos destinados a pavimentação das mesmas, bem como a execução de pavimentação às expensas do município, deverão obedecer ordem de prioridade técnica, estabelecida pelo Conselho do Plano Diretor, que dará sempre prioridade de pavimentação às vias pelas quais trafeguem linhas de transporte coletivo;

X - Implementar políticas de segurança do tráfego urbano, aprimorando a sinalização mediante colocação de placas de regulamentação, de advertência, de orientação e localização;

XI - Incentivo à pavimentação com pedras regulares, devido menor custo de manutenção e geração de mão de obra;

ART. 2º - O Poder Executivo deve garantir a existência de transporte coletivo, cabendo-lhe fixar suas tarifas, itinerários e horários.

§ 1º - A racionalização dos transportes coletivos deve ser feita a partir da implantação de uma rede municipal hierarquizada e integrada de linhas troncais e alimentadoras.

§ 2º - As linhas intermunicipais deverão ter seus itinerários aprovados pelos órgãos municipais competentes, integrar-se à rede hierarquizada e ater-se às ligações troncais.

ART. 3º - A regulamentação do uso das vias públicas e a implantação de estacionamentos, em especial, nas áreas centrais da cidade, deverão sempre objetivar a melhoria das condições de uso do sistema viário, visando a:

- I** - priorizar o fluxo de pedestres;
- II** - priorizar o transporte coletivo e com bicicletas;
- III** - otimizar o uso da capacidade das vias existentes;
- IV** - aumentar a fluidez do trânsito.

ART. 4º - Rede Viária é o conjunto das vias hierarquizadas pelo sistema viário básico, que constitui o suporte físico da circulação urbana no território municipal.

ART. 5º - Os parâmetros de hierarquização e definição do Sistema Viário do Município, são aqueles definidos pelas tabelas, mapas e artigos que compõe esta lei.

§ 1º - Alterações de hierarquia e definição do Sistema Viário Urbano e Sistema Rodoviário Municipal podem ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico obrigatório do Conselho Municipal do Trânsito e Sistema Viário.

§ 2º - Aplica-se à matéria a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em especial o disposto no Código de Trânsito Nacional - CTN.

ART. 6º - O Sistema Viário Urbano fundamenta-se na hierarquização e definição de uso de suas vias, conforme prevê este Código.

§ 1º - A hierarquização da via, pressupõe o seu porte e função

§ 2º - A definição do uso de vias, fica estabelecida pelo tipo e volume de tráfego.

ART. 7º - Para todos os efeitos, as vias públicas denominam-se:

I - Avenida - quando possuir seção transversal suficiente para a circulação conjunta de quatro ou mais veículos, em um ou dois sentidos de direção.

II - Rua - quando possuir seção transversal suficiente para circulação conjunta de apenas três veículos, ou menos, com um ou dois sentidos de direção.

III - Estrada - via localizada na zona rural.

IV - Travessas - Pequenas vias públicas

PARÁGRAFO ÚNICO - As atuais denominações poderão ser mantidas, desde que consagradas pelo uso.

ART. 8º - Todo projeto de obra viária obedecerá às diretrizes do Plano Diretor, e as características das vias definidas nesta lei, bem como na Lei do Parcelamento do Solo.

ART. 9º - Este código classifica, hierarquiza e define as vias conforme Mapas do Anexo SV I e Anexo SV II. Sob o aspecto funcional, visando servir de base para a definição da ocupação e do uso do solo na área urbana, as vias de circulação classificam-se da seguinte forma:

I – ARTÉRIA - Com gabarito variável entendem-se todas as vias que foram implantadas sob controle direto de outros órgãos governamentais. Permite ligações interurbanas e entre bairros, com média (SC 480 e 466) e alta velocidade (BR 282), e com o acesso dificultado, permitida a entrada de veículos na via apenas em locais bem definidos, sinalizados e tão espaçados quanto possível. As artérias sempre que possível deverão ter vias laterais (paralelas) evitando multiplicidade de entradas. São consideradas artérias até o momento a BR 282, SC 480 e 466 e contorno viário. No caso das Rodovias Federais e Estaduais possuem faixa de domínio superior aos recuos estabelecidos por esta Lei, prevalecerá o maior.

II - VIA PERIMETRAL - com gabarito mínimo de 30m (trinta metros) e declividade máxima de 6% (seis por cento), destinam-se à circulação geral. É aquela de tráfego intenso de carga, que tem como função:

a) interligar principalmente rodovias intermunicipais, desviando o fluxo de veículos do Sistema Viário Urbano;

b) atender ao grande volume de tráfego proveniente do transporte de passageiros e mercadorias em percurso interurbanos e intermunicipais, de modo a garantir o escoamento dessa demanda;

c) a penetração do tráfego pesado em vias do Sistema Viário Urbano;

III -VIA ESTRUTURAL - a zona urbana, fazendo as ligações norte- sul e leste-oeste com gabarito mínimo de 25m (vinte e cinco metros) e declividade máxima de 6% (seis por cento), destinada a circulação geral;

IV - VIA PARALELA - que ladeiam a BR 282, acesso norte e contorno viário, necessárias para fazer ligações inter bairros sem transpor as artérias;

V - VIA COLETORA CENTRAL - aquela que recebe e distribui o tráfego entre as vias locais, estruturais e as vias arteriais e que, mesmo permitindo velocidades médias (30 a 50km/h), possibilita o acesso de pessoas e veículos em diversos pontos, facilitando a localização do comércio, serviços e outras atividades. Com gabarito mínimo de 20m (vinte metros) declividade máxima de 6% (seis por cento), destinadas a distribuir os fluxos da circulação central;

VI - VIAS COLETORAS DE BAIROS ou secundárias - com gabarito mínimo de 20m(vinte metros) declividade máxima de 6% (seis por cento), destinadas a distribuir os fluxos da circulação local;

VII - VIAS LOCAIS - Aquelas que se destinam a promover acesso imediato as áreas residenciais e que, através de suas condições de desenho e pavimentação, permitem apenas as baixas velocidades (iguais ou inferiores a 20km/h). Poderão ter completa abertura ao acesso de pessoas e veículos em qualquer ponto. Com gabarito mínimo de 20m(vinte metros), tendo conformação diferenciada com passeios mais largos, com mínimo de quatro metros de largura, ou canteiro central com 2m (dois metros) e declividade máxima de 8%(oito por cento). São vias destinadas a orientar os fluxos no interior das unidades, permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para as vias coletoras. Via local I - Ruas com canteiro central. Via local II - Ruas com passeios ajardinados.

VIII - VIAS LOCAIS ESPECIAIS -que terminarem em "cul de sac",

deverão ter gabarito mínimo de 16m (dezesseis metros) e raio mínimo de 12m (doze metros) no retorno.

IX - VIAS LOCAIS SOCIAIS - permitidas somente em loteamentos populares promovidos pela municipalidade com gabarito mínimo de 12m (doze metros). Via para acesso somente às casas, não permitida a construção de edificações com mais de dois pavimentos. Declividade máxima de 8% (oito por cento). São vias destinadas a orientar os fluxos no interior das unidades, permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para as vias coletoras.

PARÁGRAFO ÚNICO -As ruas conforme previsto no inciso **IX – vias locais sociais**, somente serão admitidas em casos excepcionais, à critério da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, no caso de conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pelos órgãos públicos.

X-VIAS ESPECIAIS - com ciclovias; obrigatória, lindeira aos cursos d'água.

§ 1º - Nas vias perimetrais e estruturais serão mínimas as restrições à implantação de atividades comerciais e de serviços, salvo nos casos em que possam representar grave inconveniente para a saúde ou tranquilidade da vizinhança (poluição sonora, hídrica ou atmosférica) ou quando a instalação ficar condicionada ao estudo de impacto ambiental.

§ 2º - Nas vias locais, o funcionamento das atividades de comércio e serviços sofrerá o máximo de restrição, e somente será permitido caso comprovadamente não possam representar quaisquer dos inconvenientes mencionados no parágrafo anterior.

ART. 10 - Quando uma via pública constituir prolongamento de outra, existente ou constante de plano aprovado pela Prefeitura, sua largura não poderá ser inferior à desta, obedecendo ao previsto nesta Lei.

ART. 11 - Quando forem projetadas vias em áreas de expansão, estas deverão proteger os cursos d'água, sangas e nascentes, garantindo a faixa verde exigida pela Legislação para proteção das águas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No limite da faixa de proteção deverá se criar via, com ciclovia paralela, para que as edificações não tenham acesso direto a área de proteção, facilitando a preservação dos cursos d'água.

~~**ART. 12** – Fazem parte integrante deste Código os seguintes instrumentos:~~

~~**Anexo SV I** – Mapa Hierarquia do Sistema Viário Urbano;~~

~~**Anexo SV II** – Mapa do Sistema Rodoviário Municipal;~~

~~**Anexo SV III** – Mapa de prioridades;~~

~~**Anexo SV IV** – da Zona de tráfego restrito;*~~

~~**Anexo SV V** – Tabela de Hierarquia do Sistema Viário – Vias Existentes~~

~~**Anexo SV VI** – Hierarquia do Sistema Viário – Tabela de Gabarito do Sistema básico~~

~~**Anexo SV VII** – Tabela de Valoração das multas~~

~~*Será alterado conforme a lei ordinária que a venha modificar.~~

ART. 12 - Fazem parte integrante deste Código os seguintes instrumentos: [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

Anexo SV I - Mapa Hierarquia do Sistema Viário Urbano; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV II - Mapa do Sistema Rodoviário Municipal; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV III - Mapa de prioridades; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV IV - da Zona de tráfego restrito;* (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV V - Tabela de Hierarquia do Sistema Viário – Vias Urbanas existentes; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV VI - Hierarquia do Sistema Viário – Tabela de Gabarito do Sistema básico; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV VII - Tabela de Hierarquia de vias Rurais – Estradas; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Anexo SV VIII - Tabela de Valoração das multas. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

* Será alterado conforme a lei ordinária que a venha modificar. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

ART. 13 - Para fins deste Código, o Sistema Viário compreende:

I - Sistema Viário Urbano

II - Sistema Rodoviário Municipal

ART. 14 - É considerado Sistema Viário Urbano, para fins deste Código, o conjunto de vias e logradouros públicos, definidos no Mapa Hierarquia do Sistema Viário Urbano no **Anexo SV I**.

ART. 15 - É considerado Sistema Rodoviário Municipal, para fins deste Código, as rodovias existentes no Município, definidas no Mapa do Sistema Rodoviário Municipal no **Anexo SV II**.

ART. 16 - Algumas vias do Sistema Viário Urbano, executadas fora do padrão possuem gabaritos diferenciados. As novas vias deverão obedecer a tabela do **Anexo SV VI** **desconsiderando o gabarito das vias existentes fora de padrão.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as vias que forem abertas e projetadas após a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento de Xanxere deverão ter no mínimo o gabarito conforme função determinada pelo Departamento de Planejamento Urbano ou equivalente.

ART. 17 - A relação das vias existentes com seus respectivos gabaritos estão listados no **Anexo SV V**.

ART. 18 - O diâmetro das rótulas estabelecido em projeto pelo Departamento Técnico, somente poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário.

~~**ART. 19** - Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos deverão ser concordados por um ângulo de raio mínimo igual a 9 m (nove metros).~~

~~**§ 1º** - Nas áreas destinadas a Distritos e Mini Distritos Industriais, ou de serviços, as vias públicas da área deverão possuir concordância de raio mínimo igual a 18 m~~

(dezoito metros).

~~§ 2º - Nos cruzamentos esconsos, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério do Departamento Técnico.~~

ART. 19 - O raio de concordância mínimo das vias deverá ser igual a largura do passeio de maior largura, na concordância. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

§ 1º - Nas áreas destinadas a Distritos e Mini-Distritos Industriais, ou de serviços, as vias públicas da área deverão possuir concordância de raio mínimo igual a 4 m (quatro metros). (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

§ 2º - Nos cruzamentos esconsos, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério do Departamento Técnico. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

ART. 20 - Nos terrenos em que houver desnível em relação à via pública ou estrada lindeira, será obrigatória a execução, pelo responsável pela abertura da rua (loteador) ou estrada, de talude ou muro de arrimo, que garanta a estabilidade do maciço.

ART. 21 - Será dado prioridade para pavimentação de vias onde passa transporte coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário deverá obrigatoriamente aprovar a ordem prioritária das vias que serão pavimentadas pela municipalidade.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DOS PASSEIOS E CANTEIROS

ART. 22 - A adequação dos passeios, quanto à acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção, será feita através da implantação de rampas, executadas de acordo com a NBR 9050/1994, nos cruzamentos em que forem considerados necessários, a critério da área de Planejamento Urbano.

ART. 23 - Os passeios na área central, confeccionados após esta lei deverão ter sinalização podotátil.

§ 1º - A prefeitura, após aprovação deste Código deverá exigir dos responsáveis pelos passeios existentes e dos que venham a ser implantados, a instalação de lajotas podotáteis nas Ruas centrais e outras que venham a ser recomendadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário.

§ 2º - Para todos os efeitos levar-se-á em conta o disposto na legislação ordinária atualmente em vigor.

ART. 24 - Não serão permitidos passeios com inclinação superior a 5% no sentido transversal, devendo manter a média dos passeios lindeiros.

ART. 25 – No sentido longitudinal o passeio obrigatoriamente deverá obedecer a inclinação da via, sendo proibido mudanças que o deixem com degraus ou inclinação superior, mesmo que parcial, a da via a qual ladeia.

~~**ART. 26** – O rebaixamento de meio fio para entrada e ou saída de veículos nas edificações deverá ser solicitado por escrito ao Departamento competente.~~

~~**a)** Nas testadas dos lotes destinados a fins não residenciais será permitido 01(um) rebaixamento consecutivo até 7,20m em cada uma das testadas ou dois rebaixamentos de 3,50m não consecutivos deixando espaço mínimo de 2,00m entre os rebaixamentos.~~

~~**b)** Nas testadas dos lotes das edificações residenciais o rebaixamento não poderá ter largura superior a 3,50m, sendo permitido no máximo dois rebaixamentos (uma entrada e uma saída de veículos) com 3,50m, não consecutivos, deixando espaço mínimo de 2,00m entre os rebaixamentos.~~

~~**§ 1º** – Deverá constar para aprovação do Projeto de qualquer edificação o local com medida onde será rebaixado o meio fio, com a devida identificação por escrito.~~

~~**§ 2º** – As edificações existentes que necessitarem de rebaixamento na sua testada, deverão apresentar projeto em folha A4 para análise e fornecimento da licença.~~

ART. 26 – O rebaixamento de meio fio para entrada e ou saída de veículos nas edificações deverá ser solicitado por escrito ao Departamento competente. [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

a) Nas testadas dos lotes destinados a fins não residenciais será permitido 01(um) rebaixamento consecutivo até 7,20m em cada uma das testadas ou dois rebaixamentos de 3,50m não consecutivos deixando espaço mínimo de 2,00m entre os rebaixamentos. [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

b) Nas testadas dos lotes das edificações residenciais o rebaixamento não poderá ter largura superior a 3,50m, sendo permitido no máximo dois rebaixamentos (uma entrada e uma saída de veículos) com 3,50m, não consecutivos, deixando espaço mínimo de 2,00m entre os rebaixamentos. [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

§ 1º - Deverá constar para aprovação do Projeto de qualquer edificação o local com medida onde será rebaixado o meio fio, com a devida identificação por escrito. [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

§ 2º - As edificações existentes que necessitarem de rebaixamento na sua testada, deverão apresentar projeto em folha A4 para análise e fornecimento da licença. [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

§3º A identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, far-se-á: [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

I – Em vias urbanas: [\(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012\)](#)

a) Nos postos de combustíveis e de abastecimento, as entradas e saídas deverão ter identificação física, com rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência. Nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela e deverão obrigatoriamente ser identificadas por sinalização vertical e horizontal; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

b) Oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo: as entradas e saídas, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro; (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

c) Para os postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas e/ou garagens de uso coletivo instalados em esquinas de vias urbanas, a calçada será mantida inalterada até a uma distância mínima de 5 metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

II – Em vias rurais: deverá estar em conformidade com as normas de acesso elaboradas pelo órgão executivo rodoviário ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

ART. 27 - Nas ruas com passeios ajardinados, é obrigatório que seja obedecido o padrão sob pena da Prefeitura retirar as lajotas da área verde convencionada como área de permeabilidade, e cobrar pelo serviço de adequação.

ART. 28 – Os canteiros existentes, bens públicos, somente poderão ser removidos quando implicarem em perigo a segurança pública, e em casos de prejuízos aos acessos residenciais e comerciais, devendo ser obrigatoriamente aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável pela remoção ou interrupção de canteiros sem autorização do **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário**, deverá refazê-lo pagando todas as despesas inclusive arborização e respectiva multa.

ART. 29 - Os passeios serão definidos pelo Departamento Técnico que, em conjunto com os moradores, definirá padrão de lajota de concreto para cada Via ou Zona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os passeios não poderão destoar dos lindeiros, mantendo padrão de homogeneidade para cada via.

SEÇÃO II CICLOVIAS

ART. 30 - As vias marginais a cursos d'água deverão obrigatoriamente ter ciclovias.

ART. 31 – As vias com ciclovias são denominadas de Vias Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gabarito das ciclovias será determinado pelo Departamento Técnico competente.

SEÇÃO III DA SINALIZAÇÃO

~~**ART. 32** - De conformidade com o Código Nacional de Trânsito, fica obrigatória conforme necessidade, a sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos, para a orientação e segurança de veículos e pedestres.~~

ART. 32 - De conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, fica obrigatória conforme necessidade, a sinalização horizontal e vertical das vias e logradouros públicos, para a orientação e segurança de veículos e pedestres. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

ART. 33 - Fica vedada a implantação nas vias e logradouros públicos, de sinalização de trânsito não autorizada.

ART. 34 - As portas de entrada e saída para veículos em garagens, estacionamento, oficinas mecânicas, depósitos ou guarda de veículos, indústrias de carrocerias graneleiras, hotéis supermercados, hospitais, estabelecimentos escolares e demais atividades que tenham fluxo de entrada e saída de veículos, devem ser devidamente sinalizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trânsito, nas entradas e saídas for intenso, o Conselho Municipal do Trânsito e Sistema Viário pode exigir que a sinalização seja luminosa.

ART. 35 - Fica obrigada e responsável pela sinalização a entidade que colocar qualquer elemento ou obstáculo à livre circulação e à segurança de trânsito de veículos e pedestres, tanto na pista de rolamento como no logradouro público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma obra ou serviço que perturbe ou interrompa livre trânsito ou ofereça perigo à segurança pública pode ser iniciada nas vias e logradouros públicos sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal e dos respectivos órgãos competentes.

ART. 36 - O Poder Executivo restringirá o acesso de caminhões e regulamentará horário de carga e descarga, sendo a área, horário e tipologia regulamentada por decreto.

SEÇÃO IV PONTOS DE TÁXI

ART. 37 - A distância entre pontos de táxi a serem implantados em linha reta deverá ser de no mínimo 200m.

ART. 38 - Nos pontos de táxi que ficarem fora da zona Especial, conforme local, o Conselho do Sistema Viário poderá aumentar o número de vagas para permanência dos táxis.

ART. 39 - Somente serão fornecidos alvarás para novos taxistas, quando o município

se enquadrar no parâmetro nacional de um taxista para cada 1.500 habitantes.

ART. 40 - A mudança de localização de pontos de táxis existentes e abertura de novos (pelos taxistas existentes somente), deverá ser aprovada pelo **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário**, devendo ser solicitado através de requerimento e mapa com localização protocolados.

ART. 41 – O Poder Executivo Municipal, mediante ato oficial, designará órgão ou setor para o controle administrativo das atividades relacionadas aos Serviços de Táxi no Município.

SEÇÃO V PONTOS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO

ART. 42 - Os pontos de ônibus:

I - Deverão distar entre si, na mesma via e mão, no mínimo 200m e no máximo 500m.

II - A vaga demarcada para estacionamento do ônibus deverá ter comprimento mínimo de 14m, não obstruindo entrada de garagens;

III - A cobertura abrigos de passageiros nos pontos de ônibus onde houver edificações, deverá distar no mínimo 1,50 m da testada dos lotes;

IV - Os abrigos de passageiros dos pontos de ônibus no centro deverão ter comprimento máximo de 6 m e profundidade máxima de 2,00m;

V - No centro, os pontos de ônibus só poderão ter painéis laterais, frontais ou posteriores se os mesmos forem transparentes e incolores;

VI - O Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário juntamente com o Departamento técnico da secretaria de Obras, Transportes e Serviços, determinará a tipologia e os locais para instalação ou mudança dos pontos de ônibus sobre o passeio.

SEÇÃO VI PONTOS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ART. 43 - Os pontos de ônibus escolares deverão respeitar as seguintes normas:

I - A vaga demarcada para estacionamento de ônibus escolar deverá ter comprimento mínimo de 14m, não obstruindo entrada de garagens;

II - Na área especial, delimitada por decreto, os ônibus escolares só poderão parar para pegar e deixar os alunos, estacionando depois em local determinado e demarcado para tal fim segundo parecer do Conselho Municipal do Trânsito e Sistema Viário;

III - A cobertura dos pontos de ônibus escolares só poderá ser colocada quando o local for aprovado pelo Conselho Municipal do trânsito e Sistema Viário, devendo distar no mínimo 1,50 m da testada dos lotes;

IV - Os abrigos de passageiros nos pontos de ônibus escolares deverão ter comprimento máximo de 7m, e profundidade máxima de 2,00m;

V - No centro, os abrigos de passageiros, nos pontos de ônibus de transporte escolar só poderão ter painéis de laterais, frontais ou posteriores se os mesmos forem transparentes e incolores;

VI - O Conselho Municipal do Trânsito e Sistema Viário juntamente com o Departamento técnico da secretaria de Obras, Transportes e Serviços, determinará a tipologia e os locais para instalação ou mudança dos pontos de ônibus escolares sobre o passeio.

SEÇÃO VII ESTACIONAMENTOS

ART. 44 – O Poder Executivo através de decreto regulamentará horário de carga e descarga de veículos, bem como área de restrição ou interdição de tráfego de veículos pesados.

ART. 45 – As áreas de estacionamento de veículos para fins deste Código subdividem-se em:

- I** - área de estacionamento;
- II** - área de estacionamento especial;
- III** - área de estacionamento para carga e descarga;
- IV** - área de estacionamento controlado;
- V** - área de segurança.

ART. 46 - Área de estacionamento, é a parte da via e logradouro público demarcada e devidamente sinalizada para estacionamento de veículos.

ART. 47 - Área de Estacionamento Especial, é a parte da via e logradouro público destinado exclusivamente a determinado uso, demarcado pela municipalidade.

ART. 48 - Área de estacionamento para carga e descarga, é a parte da via e logradouro público destinado exclusivamente para o serviço de carga e descarga de mercadorias e produtos, em horário específico.

ART. 49 - Área de segurança é a via de circulação ou parte dela considerada necessária à proteção e segurança das edificações públicas adjacentes às mesmas, na qual a circulação a parada e o estacionamento poderão ser proibidos.

ART. 50 - A área de estacionamento controlado será determinada e ampliada por decreto conforme necessidade de desafogar a área central e facilitar o estacionamento pago para o maior número possível de munícipes.

ART. 51 – Todo e qualquer veículo transportando mercadoria ou produtos perigosos somente poderá estacionar em áreas previamente determinadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal e pelos respectivos órgãos competentes ou em áreas de estacionamento isolados e separadas de instalação, edificações e de outros veículos, sob vigilância permanente e responsabilidade de profissional habilitado, preparado e instruído sobre os procedimentos a adotar em caso de emergência ou avaria à carga.

ART. 52 - As mercadorias ou produtos perigosos para fins deste Código de acordo com sua composição, ficam assim subdivididos:

- I** - explosivos;
- II** - gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos sob pressão;
- III** - Líquidos inflamáveis;
- IV** - Sólidos ou substâncias inflamáveis;
- V** - Substâncias oxidáveis;
- VI** - Substâncias venenosas, tóxicas e infecciosas;
- VII** - Substâncias radioativas;
- VIII** - Substâncias corrosivas;
- IX** - Substâncias mistas perigosas;

ART. 53 - As atividades de carga e descarga de mercadorias e/ou produtos exercidas com a utilização ou interferência no Sistema Viário, assim como o tipo e horário de tráfego de veículos para determinadas vias serão regulamentadas por ato do Poder Executivo que poderá efetuar atualizações sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A triagem do tráfego será determinada segundo o porte, tipo e função do veículo.

ART. 54 - A utilização especial de via e logradouro público, sempre que isto implicar em quebra de regime normal e ordinário de uso, depende obrigatoriamente de autorização prévia e por escrito, inclusive onerosa, da Administração Pública Municipal, em estrita observância às normas da legislação vigente.

SEÇÃO VIII DAS RODOVIAS

ART. 55 - Deverão ser previstas vias laterais à BR, SCs e contorno viário para acesso às empresas, evitando multiplicidade de pontos de conflito nas referidas rodovias.

~~**ART. 56** - A SC 480 (sentido Pato Branco) é definida por duas pistas de 3,30 e acostamentos laterais com 0,50m, totalizando 7,60m. Sua faixa de domínio é de 20m do eixo da pista e possui faixa „non aedificandi“ de 15m de cada lado, totalizando 35,00 m do eixo, que deverão ficar livres de construção.~~

~~**§ 1º** - Na Rua 27 de fevereiro a partir da Rua José Moreschi - futura perimetral - até o entroncamento com o contorno viário, será deixado do eixo da pista 20m de faixa de domínio mais 4,00 de recuo das edificações. Deverá ser construído passeio de 4,00m e um canteiro (cinturão) arborizado de 5,00m para proteção da poluição sonora e do ar, além de torná-la mais agradável visualmente.~~

~~**§ 2º** - Na Rua 27 de fevereiro a partir da rua Cel Passos Maia até Rua José Moreschi, a mesma terá 20m de largura e recuo para construções de 4,00m obrigatório para reformas, ampliações e futuras edificações.~~

ART. 56 - A SCT 480 (sentido Pato Branco) tem no mínimo sua faixa de domínio de 20,00m do eixo da pista em ambos os lados, totalizando 40,00m, e, além disso, possui faixa "non aedificandi" de 15m em ambos os lados, totalizando 35,00m do eixo cada lado, que deverão ficar livres de construções, salvo exigências de legislações estaduais e/ou federais. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

§ 1º - Na Rua 27 de fevereiro a partir da Rua José Moreschi - futura perimetral - até a SCT 480, será deixado do eixo central da pista 20m de faixa de domínio e mais 4,00m de recuo das edificações. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

§ 2º - Na Rua 27 de fevereiro a partir da rua Coronel Passos Maia até Rua José Moreschi, a mesma terá 20m de largura e recuo para construções de 4,00m obrigatório para reformas, ampliações e futuras edificações. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

ART. 57 - A SC 466 (sentido Xavantina) é definida por duas pistas de 3,30 e acostamentos laterais com 0,50m, totalizando 7,60m. Sua faixa de domínio é de 20m

do eixo da pista e possui faixa „non aedificandi“ de 15m de cada lado, totalizando 35,00 m do eixo que deverão ficar livres de construção.

§ 1º - Na Rua Rui Barbosa a partir do final do perímetro urbano atual até ponte do Rio Ditinho será deixado do eixo da pista 20m de faixa de domínio mais 5,00 de recuo das edificações. Deverá ser construído passeio de 4,00m, e um cinturão arborizado de 5,00m para proteção da poluição sonora e do ar, além de torná-la mais agradável visualmente.

§ 2º - A Rua Rui Barbosa do viaduto até final do perímetro urbano, terá 20m de largura e recuo para construções de 4,00m obrigatório para reformas, ampliações e futuras edificações.

~~**ART. 58** - A Br 282 é definida por duas pistas de 3,50 e acostamentos laterais com 2,50m, totalizando 12m. Sua faixa de domínio é de 40m do eixo da pista e possui faixa „non aedificandi“ de 15m de cada lado, totalizando 55 m do eixo que deverão ficar livres de construção. Entre a **faixa de domínio** e faixa „non aedificandi“ será feito um cinturão arborizado de 5,00m para proteção contra poluição sonora, e do ar, além de torná-la mais agradável visualmente.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na extensão da BR dentro do perímetro urbano e área de expansão urbana, serão feitas paralelas com pista de 14,00m, passeio de 3,00m e canteiro entre paralela e a BR de no mínimo 3,00m. Na extensão da BR dentro do perímetro urbano a faixa sem edificação é definida pelo DENIT ou Órgão que o venha substituir.~~

ART. 58 - A BR 282 é definida por duas pistas de 3,50 e acostamentos laterais com 2,50m, totalizando 12m. Sua faixa de domínio é de 40m do eixo da pista e possui faixa "non aedificandi" de 5m de cada lado, totalizando 45m do eixo que deverão ficar livres de construção. (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

§1º Na extensão da BR dentro do perímetro urbano e área de expansão urbana, serão feitas paralelas com pista de 14,00m, passeio de 3,00m e canteiro entre paralela e a BR de no mínimo 3,00m. (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

§2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas de expansão urbana passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação desta lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 58, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital. (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

~~**ART. 59** - O contorno viário do Parque da FEMI até a SC 480 (sentido Pato Branco) é definido por duas pistas de 3,30 e acostamentos laterais com 0,50m, totalizando 7,60m. Sua faixa de domínio é de 12,50m do eixo da pista e possui faixa „non aedificandi“ de 15m de cada lado, totalizando 27,50 m do eixo que deverão ficar livres de construção. Na faixa de domínio será feito passeio de 4,00m e um cinturão arborizado de 5,00m para proteção poluição sonora e do ar, além de torná-la mais agradável visualmente.~~

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma faixa de cada lado com 450,00m, lindeiras ao contorno viário terão ocupação industrial prioritária, com quadras de 200x200m.

ART. 59 - Os contornos viários são definidos por duas pistas de 3,30 e acostamentos laterais com 0,50m, totalizando 7,60m. Sua faixa de domínio é de 12,50m do eixo da pista e possui faixa "*non aedificandi*" de 16 metros de cada lado, totalizando 28,50 m do eixo que deverão ficar livres de construção. (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

§ 1º Uma faixa de cada lado com 450,00m, lindeiras ao contorno viário terão ocupação industrial prioritária, nos termos do art. 42 da Lei complementar nº 2917/2006, alterado pela Lei complementar nº 3541/2013 (código de parcelamento do solo). (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

§2º O contorno Viário Leste é definido por duas pistas de 3,30 e acostamentos laterais com 0,50m, totalizando 7,60m. Sua faixa de domínio é de 20m do eixo da pista da BR-282 até a rua Santa Terezinha, localizada no Bairro Leandro. Da rua Santa Terezinha, localizada no Bairro Leandro até o trevo da SC 480 a faixa de domínio é de 12,50 metros do eixo da pista e possui faixa "*non aedificandi*" de 16 metros de cada lado, totalizando 28,50m do eixo que deverão ficar livres de construção. (Redação dada pela lei complementar nº 4184/2020, de 19.08.2020)

SEÇÃO IX RODOVIAS MUNICIPAIS

~~**ART. 60** — Fica definido conforme tabela abaixo a dimensão das estradas com Faixa de domínio:~~

	Largura estrada com faixa de Domínio
Estrada Principal	20,00m
Estrada Secundária	17,00m
Estrada Vicinal	10,00m

~~§ 1º — Nas estradas principais e secundárias a cada 1.000m deverá existir praça de retorno;~~

~~§ 2º — Distanciamento das edificações:~~

~~a) Rodovias Estaduais e Federais: 15,00m além da faixa de domínio;~~

~~b) Estradas Municipais: 10,00m além da faixa de domínio.~~

Art. 60 – Nas estradas municipais, assim consideradas todas as de uso coletivo localizadas na zona rural, fica estabelecida uma área não edificante de 10 (dez) metros para cada lado, a partir do eixo de cada uma delas. (Redação dada pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)

§ 1º - (revogado). (Revogado pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)

§ 2º - (revogado). (Revogado pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)

a) (revogada). (Revogado pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)

b)(revogada). (Revogado pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)

ART. 61 — São consideradas estradas municipais principais as citadas abaixo e as que vierem a ser declaradas :-

Principais

~~**Xre 100** — SC 466 a Faxinal do Irani, Cambuizal;
Xre 031 — Rio Ditinho, Invernadinha, Salete; Santa Rosa, Cambuizal;
Xre 052 — BR 282 a Perau das Flores;
Xre 420 — SC 467, Barro Preto, Pesqueiro de Cima;
Xre 010 Xre 306 — SC 467, Balisa Sementes Prezzoto;
Xre 320, Xre 183, Xre 196, Xre 324, Xre 185 — Contorno Viário, Igrejinha Amarela, São Luiz, Medianeira, Voltão e São Pedro;
Xre 337 — SC 467 a São Lourenço.~~

ART. 61 — São consideradas estradas municipais principais as citadas abaixo e as que vierem a ser declaradas: ~~(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)~~

Principais ~~(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)~~

~~**Xre 100** — SC 466 — Faxinal do Irani — Cambuizal. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 200 — Rio Ditinho — Invernadinha — Salete. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 300 — Contorno Viário — Pesqueiro do Meio — São Luis — Medianeira. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 400 — SC 480 — Barro Preto — Pesqueiro de Cima. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 500 — SC 480 — São Lourenço — Xre 600 — Vagem Bonita. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 600 — SC 480 — Baliza — Prezotto. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 700 — BR 282 — Perau das Flores — Costa do Irani — SC 466. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)
Xre 800 — SC 466 — Roseira — Manjolinho — Santa Luzia. (Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)~~

ART. 61 - (revogado). ~~(Revogado pela lei complementar nº 3735/2015, de 12.05.2015)~~

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

ART. 62 - O **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário**, será composto de 12 membros nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da Sociedade, assim constituído:

I	01 (um)	Representante do Poder Executivo Municipal;
II	01(um)	Representante da Secretaria Municipal de obras;
III	01(um)	Representante da Polícia Militar;
IV	01 (um)	Representante do Corpo de Bombeiros;
V	01 (um)	Representante da Polícia Civil;

VI	01 (um)	Representante da OAB;
VII	01(um)	Representante do SEAI;
VII	01(um)	Representante das APPs;
I		
IX	01 (um)	Representante do Poder Legislativo;
X	01 (um)	Representante da ACIX;
XI	01 (um)	Representante das Associações de Moradores;
XII	01 (um)	Representante de Entidades de Portadores de Deficiências.

§ 1º - Todas entidades deverão indicar titular e suplente dentro de 60 dias após aprovação desta lei, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os assuntos discutidos pelo Conselho do Sistema Viário serão registrados em ata e os pareceres serão estabelecidos pela maioria simples de seus membros, devendo todo e qualquer parecer ou resolução ser dada ampla publicidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário, não serão remunerados a qualquer título, pelas ações e atividades desenvolvidas como membros do Conselho, considerando-se essa atribuição de relevante valor social.

ART. 63 - A direção do **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário** estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos demais membros.

ART. 64 - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo **Conselho de Trânsito e Sistema Viário**, representantes de entidades Municipais incumbidas da regulamentação do Trânsito, Polícia Militar bem como parlamentares que integram a Comissão de Trânsito da Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 65 - Os casos duvidosos e/ou omissos na presente lei serão decididos pelo **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário**, que deverá ser convocado pelo Poder Executivo sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Os técnicos e fiscais da P.M.X na aprovação e ou fiscalização não poderão abrir exceções a lei, devendo ser responsabilizados pelo Conselho do Plano Diretor e sociedade civil, por desrespeito a esta.

§ 2º - Erros que involuntariamente sejam cometidos por técnicos na aprovação de projetos deverão ser comunicados ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho do Plano Diretor.

ART. 66 - A Direção do **Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário** deverá marcar no início do ano as reuniões semestrais obrigatórias para avaliação da aplicação dos dispositivos desta Lei, levantamento de problemas, definição de ações, e, realizar demais reuniões expressas por decisão regimental, sempre que se fizerem necessárias, para atender assuntos relacionados às diretrizes e objetivos específicos da atividade.

§ 1º - Será obrigatório a revisão desta lei a cada cinco anos, e em prazo menor quando se fizer necessário, acompanhado de audiência pública.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços deverá convocar as

reuniões quando se fizer necessário para dirimir dúvidas, e quando o Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário não realizar as reuniões semestrais.

ART. 67 – Aprovado o Código de Hierarquia do Sistema Viário este só poderá ser alterado mediante audiência pública, se relevante ou de significativo efeito a medida, com aprovação do Poder Público Municipal e Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 68 – O prefeito através de decreto, poderá complementar atribuições que completem as existentes nesta lei aos fiscais à disposição da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços e/ou Instituto de Planejamento. Os fiscais deverão ser treinados e receber a credencial autorizada por decreto.

ART. 69 – Os inspetores de fiscalização lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, tem competência no âmbito de suas atribuições para exercer as funções de fiscalização controle e orientação sobre obras e serviços relacionados ao trânsito e ao sistema viário no município de Xanxere, em caráter permanente e em conformidade com a legislação, podendo, para tanto, expedir autos de intimação, infração e aplicação de penalidades cabíveis. Podendo também ter livre ingresso a todos os locais a qualquer dia e hora, com autorização para advertir, apreender, multar, embargar, demolir, interditar total ou parcialmente qualquer atividade ou obra que a juízo da fiscalização esteja desrespeitando a legislação vigente e/ou que possa vir a causar ou esteja causando danos, podendo requisitar forças da policia Militar ou Civil quando necessário.

ART. 70 - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos do presente Código de Hierarquia do sistema Viário, será exercida pela Fiscalização de Obras da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços.

ART. 71 - À Fiscalização de Trânsito e do Sistema Viário, compete:

- I** - Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II** - Efetuar medições e inspeções;
- III** - Elaborar relatórios técnicos de inspeções;
- IV** - Lavrar notificações, autos de inspeção, de vistoria e de infração;
- V** - Verificar as infrações e aplicar as respectivas sanções, nos termos da Lei;
- VI** - Lacrar equipamentos, unidades de produção, instalações de qualquer espécie, nos termos da Lei;
- VII** - Exercer outras atividades que lhe forem designadas.

ART. 72 - A Fiscalização, isoladamente ou em conjunto com as Polícias Militar e Polícia Civil, será dotada de Poder de Polícia, com a finalidade de proteger os bens públicos, serviços e instalações municipais, atuando na fiscalização das questões pertinentes, podendo para isso, tomar medidas necessárias que venham a coibir as infrações relacionadas às disposições desta lei.

ART. 73 - Considera-se administrativamente infração ao Código de Hierarquia do sistema Viário toda ação ou omissão, voluntária ou não que desrespeite as normas expressas neste Código ou que importe em inobservância às determinações da

legislação.

ART. 74 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem a formação de processo administrativo próprio conforme legislação.

ART. 75 - Autos de Infração, notificações, intimações e inspeções serão lavrados pela autoridade que a houver constatado.

ART. 76 - Os infratores serão cientificados do teor da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, via Aviso de Recepção - AR;

III - por edital, caso esteja em local incerto e não sabido.

ART. 77 - O Conselho Municipal de Trânsito e Sistema Viário será ouvido sempre que necessário nos processos de infração e quando a matéria versar sobre assuntos omissos ou dúvidas de entendimento desta lei.

ART. 78 - Constitui infração, para os efeitos desta Lei Complementar, qualquer ação ou omissão que caracterize na inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

ART. 79 - As infrações e penalidades serão regidas pelo disposto na presente lei e pelas normas estabelecidas na Lei que institui o regulamento de processos de aplicação de penalidades, sanções e multas e demais cominações por infrações concernentes ao plano diretor e suas legislações correlatas.

Art. 80 - Pelas infrações cometidas em relação às disposições expressas na presente Lei Complementar, serão aplicadas penalidades de multas conforme Tabela do **Anexo SV VII**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responderá pela infração quem a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 81 - Esta lei é subsidiária a legislação Federal e Estadual.

ART. 82 - Este Código de Hierarquia do Sistema Viário entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal JB nº 2006/93 de 01.12.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
06 DE OUTUBRO DE 2006.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

ANEXO SV V

(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

TABELA HIERARQUIA SISTEMA VIÁRIO - VIAS EXISTENTES

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Aeroporto Municipal	J Winckler			A					x		Bairro João Winckler
Rua Acre	S Jorge	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Tocantins a Rua Armando Marinho
Rua Adão Aguiar e Silva	Centro	Via Local Fora do padrão2	VLFP2	x		x				8,00	
Rua Adélia Bodanese	Esportes	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Adelino Toigo	Taca	Perimetral	P	A	3,00		7,00			10,00	Rua Dorival Giordane a Rua 27 de fevereiro
Rua Ademar Ogliari	J Winckler	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		aberta parcialmente
Rua Adolfo Konder	Centro	Via Local Fora do padrão2	VLFP2	A	1,40	x	6,80	1,35			
Rua Albino Cavagnolli	V. Sásam	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Albino Guinzelli	N.S Lourd.	Coletora de Bairro 1	CB1	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua Silvério Paluda a Rua Nicolau Fardo
Rua Alcides Domingues	Tacca	Estrutural	E	x	3,00	2,00	17,00	3,00	x		Rua Irmã M. Bianchi a Rua 27 de fevereiro
Rua Alderico Piccini	V. Sásam	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Aldina Pedron Romani	C. Branco	Via local social Fora do Padrão	VLSFP	C	2,00	x	7,20		x		
Rua Alfredo Ferreira	Veneza	Via Local 3	VL3	C	3,10	x	14,00	3,50	x		
Rua Almirante Tamandaré	Centro	Via Local Fora do padrão1	VLFP1	A	3,00	x	11,00	2,55	x		
Rua Almirante Tamandaré	"	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Álvaro Azevedo	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Visconde de Cairú a BR 282
Rua Amazonas	J WINCLER	Via local 1	VL1	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua João Wustro Sobrinho a Rua Antonio Vac.
Rua André Miranda	S. Jorge	Perimetral	P	x							aberta parcialmente
Rua Angela Bortoncello Tombini	N.S Lourd.	Via local 2	VL2	x		x			x		Não existe-invasão área pública
Rua Angelo Bonfilio Corso	Veneza	Via local 2	VL2	A	5,00	x	11,00	4,60	x		entre Maria Nasc e Francisco Brites
Rua Angelo Bonfilio Corso	Veneza	VIA Local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	2,60	x		entre M Nasc e Marciano
Rua Angelo Bonfilio Corso	Veneza	Via local 2	VL2	x	5,00	x	11,00	5,00			entre Emilio Allet e Sergipe
Rua Angelo Colatto	Colatto	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Angelo Girardini	Esportes	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Anibal Padilha	Tacca	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Reinaldo Fernando Streb a Rua Irmã M. B.
Rua Anildo Hensel	C. Branco	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	A	4,00	x	10,00	4,00	x		
Rua Anita Garibaldi	Tonial	Via local1	VL3	C	3,00	1,65	14,00	3,30	x		
Rua Anita Garibaldi	Tonial	Via local 3	VL3	C	2,70	x	14,00	2,80	x		
Rua Antero dos Santos	Tarumã	Coletora de Bairro 1	CB1	A	3,00	2,00	12,00	3,00	x		Rua Beira Rio a Antônio Dalla Rosa
Rua Antonio Araldi	Tacca	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Antonio Alves da Cruz	Sto Dias	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	x	1,00	x	5,00	0,50	x		

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Antonio Casanova	Leandro	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x	10,00	Aberta parcialmente
Rua Antonio Dalla Costa	Tarumã	Coletora Bairro Fora de Padrão	CB	A	1,50	x	7,00	1,50	x		Rua Antero dos Santos e Area Rural
Rua Antonio João Piccinin	S. Pedro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Antonio Marcio	N.S. Lourd	Coletora Bairro 1	CB1	A	5,00	2,00	10,00	5,00	x		SC 480 ao Portão da Escola Paul Haris
Rua Antonio Mulinari	N.S. Lourd	Paralela	PI	A		x	7,00	6,50	x		Calçamento existente a Rua Constante Stolaski
Rua Antonio Ogliari	Veneza	Via local 3	VL3	C	2,90	x	14,00	2,90	x		
Rua Antonio Renato Wustro	Tacca	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Antonio Rodolfo Schirmer	Aparecida	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Thomé de Souza a Henrique Dias
Rua Antonio Seraglio	C. Branco	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	A	1,00	x	6,00	1,00	x		
Rua Antonio Simões Cavalheiro	Bortolon	Via local 3	VL3	C	2,70	x	14,00	3,00	x		
Rua Antonio Vacaro	J. Winckler	Coletora bairros	CB	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Antonio V. Giordani	Centro	Coletora Bairros2	CB2	A	3,00	x	14,00	3,00	x		Coronel Passos Maia a Rua Nereu Ramos
Rua Antonio V. Giordani	Bortolon	"	CB2	C	3,90	x	14,00	3,25	x		
Rua Aparicio Antunes	N.S. Lourd.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x	10,00	aberta parcialmente
Rua Aparicio Damos da Silveira	La Salle	Via local 2	VL2	C	4,00	x	12,00	3,45	x		
Rua Aparicio Júlio Farrapo	Bortolon	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,50	2,60	x		entre Celist.Campos e Nereu
Rua Aparicio Júlio Farrapo	Bortolon	"	"	C	2,35	x	14,60	2,75	x		entre S. Pulo e João Prezotto
Rua Araguaia	Colatto	Via local 1	VL1	C	2,80	5,00	10,00	5,00	x		Rua Amazonas e Rua Octaviano C Porto
Rua Araguaia	Colatto	"	"	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Av. Brasil e Pará
Rua Arcangelo Pompermayer	Tarumã	Via Local 2	VL2	x	4,00	x	11,00	4,00	x		
Rua Arduino Antonioli	La Salle	Via local 1	VL1	C	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Armando Marinho	Tonial	Via local 2	VL2	C	4,30	x	10,00	5,00	x		entre Ouro P. e Paraná
Rua Armando Marinho	Colatto	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		entre Paraná e Amazonas
Rua Armando Marinho part 1	S. Jorge	Via local 2	VL2	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua Octaviano C Porto a Rua Acre
Rua Armando Marinho part 2	S. Jorge	Via local 2	VLP	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua Ceará a Rua octaviano C porto
Rua Arne Jhonsen	S.Pedro	Via local 2	VL2	A	4,00	x	12,00	4,00	x		Rua Euclides Hack e Rua Antonio Piccinin
Rua Arquimimo Carvalho	La Salle	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Arthur Dambroso	Centro	Via local 1	VL1	C	2,75	1,20	14,00	3,00	x		entre Papa XXIII e 13 de Maio
Rua Arthur Dambroso	Centro	Via local 3	VL3	C	3,00	x	10,00	5,00	x		entre Olimpio Julio Tortatto e Rio Xanxerê
Rua Athanásio Antonio	Centro	Via local 3	VL3	C	3,10	x	14,00	2,90	x		
Rua Atilio Ferronato	C. Branco	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	A	1,00	x	6,00	1,00	x		
Rua Avelino Battisti	Pinheiro	Coletora Bairros	CB	A	3,00	2,00	12,00	3,00	x		Rua Guerino Gasparetto a Rua Perimetral
Rua Avelino G. de Araújo	Tacca	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	2,80	x		entre V. Konder e 27 Fev.
Rua Avenida Brasil	J. Winckler	Estrutural	E	A	2,75	3,50	16,50	2,25	2,50		entre Marechal Deodoro e Br
Rua Avenida Brasil	Centro	Via local 2	VL2	A	3,00	x	14,50	2,80	x		M. Deodoro até centro

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Bahia	S. Jorge	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Barão do Rio Branco	Centro	Coletora de Bairro	CB	A	2,90	x	14,00	3,55	x		entre R.Barbosa e J.Bonifacio
Rua Barão do Rio Branco	Centro	Coletora de Bairro	CB	C	2,75	2,00	14,50	2,75	x		entre J. Bonifácio e R. Paz
Rua Barão do Rio Branco	Centro	Coletora de Bairro	CB	C	3,00	1,00	14,00	3,00	x		entre Rua da Paz e Euclides Hack
Rua Basílio Flâmia	Centro	Via Local fora do padrão 2	VLFP2	C			5,85			5,85	sem passeio- continuação Celistre
Rua Batista Fabrício	S. Cruz	Via Local fora do padrão 4	VLFP4	A	1,50	x	7,20		x		Rua Rui Barbosa e Rua Santo Basei
Rua Beira Rio	Tarumã	Via Local fora do padrão 1	VLFP1	x						16,00	alargar entre Antero a Primavera
Rua Benedito Picolli	S. Pedro	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	x						13,00	aberta parcialmente
Rua Benjamin Bagnini	Esportes	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Minas Gerais e Guanabara
Rua Benjamin Bagnini part 2	Esportes	Via local 4	VL4	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua Itá ao Final da Chácara
Rua Benjamin Bortoluzzi	Tacca	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	C	2,60	x	11,30	1,50	x		entre V. Konder e S. Dumont
Rua Benjamin Bortoluzzi	"	"	"	C	2,75	x	14,00	3,00	x		entre S. Dumont e A.Ribas
Rua Benno Molmann	Tarumã	Via Local Social	VLS	A					x	12,00	Rua Antero Dos Santos a Vicensço Badotti
Rua Boaventura C. Lemos	Matinho	Paralela	PI	A	x	x	10,00	2,30	x		Início até Genovino Calza
Rua Boaventura C. Lemos	"	Paralela	PI	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Campolin Nunes	Veneza	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,20	x		entre Euclides e Maria Nasc.
Rua Campolin Nunes	"	"	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Campos de Palmas	V. Sésamo	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Carli Bocchi	C. Branco	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	A	1,00	x	6,00	1,00	x		
Rua Carlos Antonioli	Esportes	Coletora de Bairro	CB	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Casemiro Arcari	Mont. Cast.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Casiano Alves Outeiro	Sufiatti	Via local social	VLS	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Castro Alves	Matinho	Via Local 1	VL1	A	3,00	x	14,50	2,60	x		
Rua Castro Alves	"	"	"	C	2,75	2,00	12,50	2,75	x		
Rua Cel. Nascimento	Tonial	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	3,00	x		Rua Paraná a Rua Adélia Bodanese
Rua Celistre de Campos	Centro	Via Local 3	VL3	A	2,75	x	14,00	2,90	x		
Rua Cerilo Dall'Oglio	Tonial	Via local 1	VL1	C	4,00		12,00	4,00	x		Rua Gustavo Hack a Laurindo Zandoná
Rua Clara Camarão	Matinho	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Henrique Dias a Rua Thomé de Souza
Rua Clóvis Zambenedetti	S. Pedro	Via local 2	VL2	A	5,00	x	12,00	5,00	x		Rua Avenida La Salle a Rua Euclides Hack
Rua Concórdia	Esportes	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		Rua Engº Elton Martins
Rua Concórdia	S.Jorge	Via Local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Consolação	La Salle	Via local 3	VL3	C	2,00	x	14,50	3,80	x		
Rua Consolação	Matinho	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	C	2,30	x	12,00	1,30	x		entre F. Unstad e B. Ventura
Rua Constante Stolarski	N.S Lour.	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua SC 467 e Rua Albino Guinzelli
Rua C. Fidêncio de S.M.Filho	Centro	Coletora Central	CC	A	2,75	1,50	14,50	3,00	x		entre P.Maia a Papa XXIII

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua C. Fidêncio de S.M.Filho	"	Coletora Central	CC	C	2,75	1,50	14,50	3,00	x		entre Papa até Marechal
Rua Coronel Passos Maia	Centro	Coletora central	CC	A	5,00	x	10,00	5,10	x		
Rua Coronel Santos Marinho	Centro	Via local 1	VL1	C	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Cristiano Vanzin	Tonial	Via local 2	VL2	C	4,00	x	12,00	4,00	x		Rua Ouro Preto a Julio Roman
Rua Cruz & Souza	N.S.Fátima	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Boa Ventura C. Lemos a R. Euclides. Hack
Rua Da Amizade	Stos. Dias	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Da Paz	La Salle	Via local Fora do padrão 2	VLFP2	C	1,00	x	7,00	3,00	x		
Rua Das Camélias	Mont. Cast.	Via local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Das Cerejeiras	Bela Vista	Via Local Social Fora do Padrão	VLSFP	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Das Missões	Centro	Via local 2	VL2	A	5,20	x	10,05	3,80	x		
Rua Das Palmeiras	Sufiatti	Via local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Das Rosas	M. Castelo	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Décio José Gabiatti	Tacca	Via local 1	VL1	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua 27 de fevereiro a Irmã Maria Bianchi
Rua Deolindo Ferronato	Mont. Cast.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	12,00	5,00	x		
Rua Deonilo Salini	Mont. Cast.	Perimetral	P	x						10,00	aberta parcialmente
Rua Dinarte Martins de Lara	N. S Fát.	Via Local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Padre Narciso Zanatta a Avenida La Salle
Rua Dione Terezinha Badotti	Tarumã	Via local social Fora de Padrão	VLSFP	A	2,50	x	6,00	2,50	x		Rua Beno Molmann a Final da Rua
Rua Dionisio Tomasi	Matinho	Coletora Bairro	CB	A	3,00	1,20	12,80	2,75	x		
Rua Dirceu Giordani	Tarumã	Coletora Bairro	CB	C	2,65	1,00	14,00	2,80	x		Rua sergipe a Clube 7
Rua Do Cedro	Bela Vista	Via local social Fora de Padrão	VLSFP	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Dolvino Cavagnolli	V. Sásamo	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Dom Henrique	Aparec.	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua João Fernandes Vieira a Rua Thomé de Souza
Rua Dom Pedro I	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua José de Alencar a Rua João Tomas Westerich
Rua Dom Pedro II	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Gonçalves Ledo a Rua Líbero Badaró
Rua Domiciana A. Winckler	Tonial	Via Local fora de padrão 2	VLFP2	C	1,00	x	7,00	1,05	x		entre M. Deodoro e Araguaia
Rua Domiciana A. Winckler	"	Via Local 1	VL1	C	3,00	1,20	12,80	3,00	x		entre Araguaia e Potiguaras
Rua Domiciana A. Winckler	"	"	"	x							Após Potiguaras
Rua Doralina Schuster	V. Alegre	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Dorival Giordani	Tacca	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Adelino Toigo a Décio José Gabiatti
Rua Dorli Gatto	Pinheiro	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Dos Coqueiros	Bela Vista	Via local social Fora de Padrão	VLSFP	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Dos Cravos	M. Castelo	Via Local Fora do padrão	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Dos Limoeiros	B. Vista	Via local social Fora de Padrão	VLSFP	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Dos Pinhais	Esportes	Via Local Fora do Padrão	VLFP2	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Dos Seguranças	Stos. Dias	Via Local Fora do Padrão	VLFP2	x						10,00	parte tem 6,00m

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Dosolina Marchesi Grassi	Tacca	Via local 2	VL2	A	3,00	x	10,00	3,00	x		Rua Francisco Grassi a Irmã Maria Bianchi
Rua Dozolino Cavagnoli	V. Sésamo	Coletora de Bairro	CB	A	4,00	2,00	12,00	4,00	x		Rua Euclides Hack ao Limite da Área Rural
Rua Dulce Miryan Cauvilla	Aparecida	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Duque de Caxias	Tonial	Via local 3	VL3	C	3,00	x	12,00	3,00	x		
Rua Duque de Caxias	"	"	"	C	1,90	x	14,00	3,00	x		
Rua Dr. Otavio Celso Rauem	B. Vista	Via local 2	VL2	x						10,00	aberta parcialmente
Rua Elga Westerich	Centro	Via Local Fora de Padrão 2	VLFP2	C	1,45		9,15	1,40	x		
Rua Emilio Allet	Veneza	Coletora Bairro	CB	C	2,75	x	14,00	2,90	x		
Rua Engº Elton Martins	Esportes	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Manaus e M. Grosso
Rua Enio Baccin	Tonial	Via local 1	VL1	C	3,00	1,20		3,90	x		
Rua Ermelindo Lavratti	Matinho	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	C	2,80	x	10,00	2,90	x		
Rua Ernesto Scirea	Centro	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	C	1,50		12,50	1,50	x		
Rua Etoze Cavagnoli	V. Sésamo	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Euclides Hack	N.S.Fátima	Perimetral	P	C	3,00	1,00	13,00	3,00	x		Rua Santos Dumont a Dirceu Giordani
Rua Euclides Marinho	S. Romero	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	10,00	3,00	x		
Rua Euclides Ribas	Matinho	Via local 2	VL2	A	6,25	x	8,75	5,00	x		Boa Ventura Correa Lemos a Rua Independência
Rua Evaristo da Veiga	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Gonçalves Ledo a Rua Visconde de Cairú
Rua Etelvina Maciel	S. Pedro	Via Local Fora do Padrão 1	VLFP1	x						10,00	aberta Parcialmente
Rua Fagundes Varela	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Liberio Badaró a Rua Madre Tereza de Cálcuta
Rua Felipe Antonio	Tacca	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Benjamin B. e Avelino A .
Rua Felipe Antonio	"	"	"	A	5,00		10,00	5,00			Rua Luiz Modesti a Rua Otacílio Padilha
Rua Felipe Schimidt	Matinho	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Boa Ventrua Correa Lemos a Frederico Huntadt
Rua Fidêncio de Souza Mello				A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua 7 de Setembro ao Lote 6 da quadra 31
Rua Fioravante Baraldi	Sufiatti	Coletora bairros	CB	A	5,00	2,00	10,00	5,00	x		Rua João Thomas Westerich a Rua Euclides Marinho
Rua Fioravante Zaffari	Centro	Coletora bairros	CB	A	6,50	2,00	7,00	6,50	x		Rua Euclides Hack a Rua Natal
Rua Francisco Brittes de Miranda	Veneza	Via local 1	VL1	C	2,40	1,00	13,00	3,00	x		
Rua Francisco Grassi	Tacca	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Adelino Toigo a Rua Santa Anastácia
Rua Francisco Renz	N.S.Lourdes	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Frederico Unstadt	Matinho	Via local 3	VL3	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Cruz de Souza a Rua Vidal Ramos
Rua Frederico Unstadt	"	"	"	x							
Rua Gema Tombini Spessatto	M. Winckler	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		asfalto existente a Rua Maranhão
Rua General Osório	Centro	Via local 3	VL3	C	2,40	1,70	14,50	2,40	x		
Rua Generosa H. Dalle Laste	Aparecida	Via local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Genovino Luiz Calza	Matinho	Via local Fora do padrão 2	VLFP2	C	2,50	x	10,00	2,50	x		
Rua Gentil Ferronato	Sufiatti	Via Local 1	VL1	x	4,00	1,20	10,80	4,00	x		

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Germano Cavalheiro	N.S.Lourd.	Coletora Bairro	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Gilmar Girardini		Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	A	2,50	x	10,00	2,50	x		
Rua Góias	Veneza	Via local 2	VL2	A	4,00	x	12,00	4,00	x		Rua Dirceu Giordani a Rua Jorge Schell
Rua Goitacases	S. Romero	Via Local1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		entre Tabocas e Guarani
Rua Goitacases	B Vista	Via Local Fora de Padrão 1	VLFP1	x						15,00	entre Guarani e Palmendio Giordani
Rua Goitacases	Sufiatti	Via Local Fora de Padrão 1	VLFP1	x						15,00	Entre Euclides M e Tabocas
Rua Gonçalves Ledo	V. Alegre	Coletora bairros	CB	A			6,00	4,00	x		Rua João thomaz Westerisch e Rua Gentil Ferronato
Rua Guanabara	Esportes	Coletora bairros	CB	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Papa João XXIII a Olímpio Julio Tortato
Rua Guanabara	"	Coletora bairros	"	C	4,00	1,20	12,00	4,00	x		João Wustro Sobrinho e Antonio Vacaro
Rua Guarani	B. Vista	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Guerino Gasparetto	Pinheiros	Fora do padrão 1	VLFP1	A	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Guinther Westerich	Centro	Via local 1	VL1	C	2,90	1,20	12,80	3,20	x		
Rua Gustavo Hack	Tonial	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Hans Dieter Schmidt	La Salle	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Haroldo Carneiro Carvalho	La Salle	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Hélio Pissetti	Tarumã	Via local social fora de padrão	VLSFP	A	2,50	x	6,00	2,50	x		Rua Beno Molmann a Final da Rua
Rua Henrique Dias	Matinho	Via local 2	VL2	C	4,00	x	12,00	4,00	x		entre Br até Martim Afonso Souza
Rua Henrique Dias	"	Via local 2	VL2	x	4,00	x	12,00	4,00	x		
Rua Hercilio Luz	Matinho	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Boa Ventrua Correa Lemos a Frederico Huntadt
Rua Hermindo Tofolo	Esportes	Via Local Fora de Padrão 1	VLFP1	C	3,00	x	10,00	3,00	x		Rua Seara a estaca nº 17+11
Rua Homero Armenio	Tacca	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Honório Pimentel	Veneza	Via local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Horácio Costa	Tonial	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Ouro Preto e T Antonio João
Rua Humberto de Campos	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Alvaro de Azevedo ao Final da rua
Rua Ignês Cavagnollo Ribeiro	M. Winck	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Independência	Centro	Coletora central	CC	A	3,00	x	14,00	2,85	x		
Rua Inês Bertuol	Sufatti	Coletora central	CB	A	6,50	2,00	7,00	6,50	x		Rua Armando Marinho a Rua Euclides Marinho
Rua Irineu Bornhausen	Centro	Via local 1	VL1	A	3,00	1,80	12,20	3,00	x		
Rua Irmã Iracema Davi	S. Romero	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Irmão Daniel Alberto	C. Branco	Via Local social	VLS	C	2,50	x	6,85	2,40	x		
Rua Irmão Inocêncio Athanasio	Veneza	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	2,95	x		
Rua Irmão Maria Bianchi	Tacca	Via local 1	VL1	A	3,00	5,00	10,00	5,00	x		Rua Victor Konder a Rua Santa Anastácia
Rua Irmão São Miguel	S. Pedro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Isidoro Gasparini	Matinho	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Henrique Dias a Tomé de Souza
Rua Itá	Esportes	Coletora bairros	CB	C	3,00		14,00	3,00	x		

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Itororó	M. Castelo	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Itororó	Sufiatti	Via Local Fora de Padrão 2	VLFP2	x						10,00	entre Stela Gir. e Goitacases
Rua Itororó	"	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x	20,00	entre Gonçal. L e Deonildo S.
Rua Ivanio Fiorini	Centro	Via Local existente fora de padrão 2	VLFP2	C	1,50	x	7,00	1,50	x		
Rua Ivo Debiasi	Leandro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Ivo Sguissardi	Esportes	Via local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Jacob Sirena	S. Pedro	Via local 2	VL2	A	6,50	x	10,00	6,50	x		Rua Orlando C. Tavares a Rua Dinarde Martins de Lara
Rua Jaime David	Colatto	Coletora de Bairro	CB1	A	6,50	2,00	7,00	6,50	x		Visconde de Cairu a BR 282
Rua Jandir Berto	S. Pedro			A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Padre Narciso Zanatta a Avenida La Salle
Rua Janete Cassol	N.S.Lourd.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Jeronimo Danielli	Veneza	Via local 1	VL1	C	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua João Antonio Prezotto	Bortolon	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua João Antônio Vieira	Aparecida	Via local 3	VL3	A	5,00		10,00	5,00			Das Carrocerias Mosqueta a Rua Antônio R Schimer
Rua João Baptista Zago	La Salle	Via local 3	VL3	C	2,55	x	14,50	3,10	x		
Rua João Brollo	La Salle	Via Local existente fora de padrão 2	VLFP2	C	2,50	x	6,00	1,50	x		
Rua João Carlos Marinho	Bortolon	Via local 3	VL3	C	3,10	x	14,00	2,60	x		
Rua João Colatto	Tacca	Via existente fora de padrão 2	VEFP2	x	1,40	x	7,00	1,50	x		
Rua João Fernandes Vieira	Aparecida	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Br e a Clara Camarão
Rua João Isidro Machado	Veneza	Via local 1	VL1	C	3,00	2,00	12,00	3,10	x		
Rua João Martarello	C.Branco	Via local social	VLS	C	2,55	x	7,00	2,75	x		
Rua João Sguarbossa	Tarumã	Coletora de Bairro	CB1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		Rua Antero Dos Santos a João Dala Costa
Rua João Suffiatti	Sufatti	Via local 2	VL2	x	5,00	x	12,00	5,00	x		
Rua João Thomaz Westerich	M. Castelo			A					x		Rua Golçalves Ledo e Rua Casemiro Arcari
Rua João Thomaz Westerich	V. Alegre	Coletora de Bairro	CB1	A	3,00	1,20	12,80	3,00	x		Rua BR 282 a Rua Golçalves Ledo
Rua João Wustro Sobrinho	J. Winckl.	Coletora de Bairro	CB1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Joaquim Nabuco	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Líbero Badaró a Rua Madre Tereza Calcutá
Rua Joinville	Centro	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	3,00	x		Avenida Brasil a Rua Pará
Rua Jorge Lacerda	Matinho	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Boa Ventrua Correa Lemos a Frederico Huntadt
Rua Jorge Moraes	J.B.Tonial	Via local 2	VL2	C	4,00	x	12,00	4,00	x		Rua Gustavo Hack A Lote 9
Rua Jorge Severo Schell	Veneza	Via local 3	VL3	C	2,60	x	14,10	3,00	x		
Rua José Aviloff	Leandro	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua José Barriquel	S. Pedro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Clovis Zambenedetti a Benedito Picolli
Rua José Bonifácio	Centro	Coletora central	CC	A	2,90	x	14,10	3,00	x		Avenida La Salle a Rua Independência
Rua José de Alencar	V. Alegre	Coletora bairros	CB	C	5,00	2,00	10,00	5,00	x		Rua visconde de Cairu a BR 282
Rua José de Miranda Ramos	Centro	Coletora central	CC	A	2,75	x	14,50	2,75	x		

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua José do Patrocínio	Matinho	Via Local fora de padrão 2	VLFP2	C	2,50	x	10,00	2,50	x		
Rua José Lúcio Farias	Bortolon	Coletora de Bairro	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua José Pedro de A. Winckler	V. Alegre	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua José Pedro Lang	C. Branco	Via local social	VLS	C	1,90	x	7,00	0,00	x		
Rua José Moreschi	Bortolon	Perimetral	P	x						10,00	Parcialmente aberta
Rua José Sartori	Sufiatti	Via Local Social	VLS	x						10,00	
Rua José Waldemar Brandalise	N.S.Lourd.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Julio Mariano Romani	Tonial	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Juvencio Pretto	C.Branco	Via Social Fora de Padrão	VLSFP	A	1,65	x	6,00	0,50	x		
Rua La Salle	La Salle	Estrutural	E	A	3,00	2,00	17,00	3,00	x		
Rua Lauro Muller	Matinho	Via local 2	VL2	C	4,00	x	12,00	4,00	x		entre Independência e F. Unstad
Rua Lauro Muller	"	Via local 2	VL2	A	4,00	x	12,00	4,00	x		Rua Boa Ventrua Correa Lemos a Frederico Huntadt
Rua Leocádio Fragoso	M. Castelo	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Levy Linhares da Silva	J.Winckler	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Libero Badaró	V. Alegre	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua duque de caxias ao final da chácara nº 214
Rua Libera Testa Casagrande	FEMI	Paralela	P	x	2,50	x	7,50	7,00	x		frente Flechman Royal
Rua Lourenço Cavagnolli	V. Sésamo	Via local 2	VL2	x	5,00	x	12,00	5,00	x		
Rua Luiz Bagatini	N.S. Lourd.	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Luiz Bodanese	Tonial	Via local 2	VL2	C	3,00	x	14,00	3,00	x		Rua Duque de Caxias a Laurindo Zandoná
Rua Luiz Clóvis Zambened.	B. Tarumã	Via Local 2	VL2	A					x		Rua Beno Molmann a Final da Rua
Rua Luiz Clóvis Zambenedetti	S. Pedro	Via Local 2	VL2	x	5,00		10,00	5,00	x		
Rua Luiz Fellipi	Pinheiro	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Luiz Hack	Centro	Via local Fora do padrão 2	VLFP2	A	1,80	x	6,70	1,50	x		
Rua Luiz Modestti	Tacca	Via local Fora do padrão 2	VLFP2	C	2,55	x	7,30	3,50	x		
Rua Luiz Modestti	"	Via local 1	VL1	C	2,00	1,20	13,00	3,00	x		
Rua Luiz Spuldaro	Pinheiro	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Machado de Assis	Matinho	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Lauro Miller a Rua Hercilio Luz
Rua Madre Tereza de Calcutá	V. Alegre	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	C	2,50	x	6,50	2,00	x		
Rua Majorino Orssatto	Matinho	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	C	2,50	x	11,00	2,50	x		
Rua Manaus	Esportes	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Mansueto Bertan	Aparecida	Via Local1	VL1	x	4,00	2,00	10,00	2,00	x		
Rua Maranhão	J. Winckler	Coletora de Bairro 1	CB1	A	4,60	x	10,00	5,00	x		entre Arnildo e Aldina Romani
Rua Maranhão	"	Coletora de Bairro 1	CB1	C	3,00	1,20	10,00	3,00	x		entre Aldina Romani e Antonio V.
Rua Maranhão	"	"	"	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Marciano Leite de Almeida	Veneza	Via local 3	VL3	x	3,00	x	14,00	3,00	x		

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Marechal Bormann	Tonial	Via local 1	VL1	C	3,10	1,40	13,90	3,00	x		
Rua Marechal Deodoro	Tonial	Coletora de Bairro 1	CB1	C	2,35	1,20	14,10	2,45	x		Rua Concordia a Rua Seara
Rua Marechal F. Peixoto	Centro	Via local 1	VL1	A	2,25	2,00	12,50	2,75	x		
Rua Maria do Nascimento	Veneza	Via local 1	VL1	C	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Marta Rodrigues	Matinho	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	A			7,00	1,50			Rua Dionizio Tomazi ao final do terreno nº 29
Rua Martin Afonso de Souza	Matinho	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua João Fernandes Vieira a Rua Thomé de Souza
Rua Mato Grosso	S. Jorge	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Armando Marinho a Rua Tocantins
Rua Mauricio T. Wanderley	N.S.Lourd.	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Maximino L. Giordani	Cohab	Perimetral	P	x						10,00	
Rua Minas Gerais	F. Ferronato	Via local 2	VL2	A	4,00	x	12,40	3,50	x		
Rua Misericórdia	La Salle	Via local 1	VL1	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Monte Castelo	M. Castelo	Via local 2	VL2	C	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Monteiro Lobato	Pinheiro	Via Local Fora de Padrao 1	VL1	A	3,00	x	10,00	3,00	x		Rua Dorly Gatto e Área Rural
Rua Muricy Cav. Marinho	N.S Fátima	Via local 2	VL2	A	3,50	x	10,00	2,50	x		Rua Euclides Hack a La Salle
Rua Nadir Domingos Berto	N.S Fátima	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Nereu Ramos	Centro	Coletora central	CC	A	3,00	2,70	14,30	3,00	x	20,35	Rua Papa João XXIII a Rua Coronel Passos Maia
Rua Neri Luiz Tozzo	C. Branco	Via local social	VLS	C	2,75	x	6,80	2,15	x		
Rua Nestor Davi	Centro	Via local fora de padrão2	VLFP2	C						4,80	Lado Santander-
Rua Nicolau Fardo	N.S. Lourdes	Coletora bairros	CB	x	3,00	2,00	12,00	3,00	x		
Rua Nilo Munaretti	N.S.Fátima	Coletora central	CC	A	2,75	2,00	13,50	2,75	x		
Rua Nilso Periollo	Tonial	Via local 2	VL2	C	3,00	x	14,00	3,00	x		Rua Ouro Preto a Julio Roman
Rua Nossa Senhora da Salete	Leandro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Oclides Pasinatto	N.S Fátima	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Octaviano Carneiro Porto	S. Jorge	Coletora bairros	CB	C	4,00	x	12,00	4,00	x	20,00	Rua Hermínio Tófolo a Rua potiguaras
Rua Odilio Alves	P. Tacca	Via local existente fora de padrão1	VLFP1	C	4,15	x	10,00	4,00	x	18,15	
Rua Olavo Bilac	Centro	Via local 3	VL3	A	2,80	x	14,50	2,70	x	20,00	
Rua Olimpio Julio Tortato	Centro	Via local 3	VL3	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Arthur Dambroso a Rua Guanabara
Rua Orlando Carneiro Tavar.	S. Pedro	Via local 2	VL2	A							Rua Orlando Carneiro Tavares esq. Morecy C. Marinho
Rua Osvaldo Cruz	Matinho	Via local 3	VL3	C	2,35	x	14,00	3,00	x		
Rua Otacilio G. Padilha	Tacca	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Antônio a reinaldo Fernando Streb
Rua Otavio Zapani	V. Sésamo	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Ouro Preto	Tonial	Coletora bairros	CB	C	2,80	x	13,10	3,50	x		Rua Severino Tonial a Euclides Marinho
Rua Pacifico Baldi	V.Alegre	Via Local Fora do Padrão 2	VLFP2	A					x	15,00	Rua Gonçalves Ledo a Rua Visconde de Cairú
Rua Padre Anchieta	La Salle	Via local 3	VL3	C	1,90	x	11,00	2,15	x		
Rua Padre Feijó	V. Alegre	Via local 2	VL2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Gonçalves Ledo a Rua Líbero Badaró

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Padre Narciso Zanata	N.S Fatima	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Padre P. Dingenoutes	Bortolon	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre Antonio Simões e Sta Anastacia
Rua Padre Pedro Dingenoutes	"	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		Qdo. asfaltarem
Rua Palmedio F. Giordani	B. Vista	Perimetral	P	x						10,00	Parcialmente aberta
Rua Papa João XXIII	Centro	Coletora central	CC	A	2,75	1,45	13,05	2,75	x		
Rua Pará	Colatto	Via local 2	VL2	C	3,00	1,20	14,00	2,75	x		
Rua Pará	"	Via local 2	VL2	A	3,00	x	14,00	3,00	x		Rua Papa João XXIII a Rua Joinvile
Rua Paraná	Colatto	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre M.Deodoro e Tocantins
Rua Pedro Alvares Cabral	Matinho	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Tomé de Souza a Rua João Fernandes Vieira
Rua Pedro Bortoluzzi	Tonial	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	x						10,00	entre Marechal e 13 maio
Rua Pedro Bortoluzzi	"	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	C	5,00	x	8.5	6,50	x		Rua marechal Deodoro a Araguaia
Rua Pedro Julio Ribeiro	Tonial	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Pedro Novello	Tacca	Via Local1	VL1	x	4,00		12,00	4,00	x		Rua Otecilio Padilha a Anibal Padilha
Rua Pedro Piva	M. Castelo	Via Local Fora do padrão 1	VLFP1	x	3,00	x	10,00	3,00	x		
Rua Pernambuco	Esportes	Via Local Fora do padrão 2	VLFP2	C	2,00	x	7,00	0,90	x		AABB
Rua Pernambuco	"	Via local 3	VL3	A	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Porto Alegre	S.Jorge	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		entre M. Deodoro e Araguaia
Rua Potiguaras	Tonial	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Primo Pedrebom	Aparecida	Via Local 2	VL2	x						10,00	Parcialmente aberta
Rua Primo Tombini	Apar. Matin.	via Local Fora de Padrão 2	VLFP2	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua Dionísio Tomazi a Rua Marta Rodrigues
Rua Pres. Tancredo de A. Neves	J. Winckler	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Presidente Vargas	Tacca	Via local 3	VL3	A	2,40	x	14,50	2,40	x		entre Sto. Dumont e N. Ramos
Rua Presidente Vargas	"	Via local 3	VL3	C	3,10		14,00	2,90	x		
Rua Primavera	Tarumã	Via Local1	VL1	x						10,00	Parcialmente aberta
Rua Primo Roman	Tonial	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Primo Tacca	Tacca	Via local 2	VL2	A	5,00	x	10,00	5,00	x		Rua Otacilio Padilha a Rua Anibal Padilha
Rua Primo Tombini	Matinho	Via Local fora do padrão	VLFP	A	6,50		7,00	6,50	x	16,00	Dionísio Tomazi a Rua Primo Tombini
Rua Princesa Izabel	Centro	Via local 1	VL1	C	2,80	2,15	11,85	5,00	x		
Rua Reinaldo Fernandes Streb	Tacca	Via Local fora do padrão 1	VLFP1	A	6,00		10,00	4,00	x		Rua Beijamim Bortoluzzi a Otacilio Padilha
Rua Remigio Giordani	C.Branco	Via social Fora do Padrão 2	VLSFP2	A	1,00	x	6,00	1,00	x		
Rua Riachuelo	Sufiatti	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Rita Moroso Bortoncello	Stos.Dias	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Rodolfo de Padua Sampaio	S. Jorge	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Ronaldo Franque Tombini	Esportes	Via Local1	VL1	x	4,00	2,00	10,00	4,00	x		Metade aberta 10,00m
Rua Rui Barbosa	Centro	Estrutural	E	A	3,00		14,50	5,00	x		entre Av. Brasil e José M

VIA	Bairro	Classificação	CÓDIGO	Pav	Passeio E	Cant.cent.	Pista rol.	Passeio D	Ciclovía	Total	Obs. sobre trecho
Rua Rui Barbosa	Centro	Estrutural	"	A	2,70		14,50	3,00	x		entre José M e Anita
Rua Rui Barbosa	Centro	Estrutural	"	A	2,60		11,30	2,00	x		entre Garibaldi e viaduto
Rua Rui Barbosa	Centro	Estrutural	"	A	5,00		7,00	5,00	x		entre viaduto e José Alen.
Rua Rui Barbosa	Centro	Estrutural	E	A	3,00		14,00	3,00	x		Rua Avenida Brasil ao Viaduto
Rua Sabina Spessatto	M. Winckler	Via local social Fora de Padrão	VLFP	A	1,00	x	6,00	1,00	x		
Rua Salgueiro	B. Vista	Via local social Fora do Padrão	VLFP	x	2,50	x	6,00	2,50	x		
Rua Santa Maria	Leandro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Santa Anastácia	Tacca	Coletora Central	CC	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Rua João Carlos Marinho a Rua Ivo Sguissardi
Rua Santa Cruz do Sul	Veneza	Via local 1	VL1	C	2,75	2,00		2,65	x		
Rua Santa Terezinha	Leandro	Coletora de Bairro1	CB1	x	4,00	1,20	10,80	4,00	x		aberta parcialmente
Rua Santo Antonio	Leandro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Santo Basei	Sta.Cruz	Via local 1	VL1	x						6,00	
Rua Santos da Silveira	Esportes	Via Local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		
Rua Santos da Silveira	"	Via Local 2	VL2	x	4,00	x	12,00	4,00	x		
Rua Santos Dumont	P Taca	Estrutural	E	A	3,20	x	14,00	3,00	x		entre V. Konder e Marciano Leite
Rua Santos Dumont	"	Estrutural	"	C	2,60	x	13,50	3,00	x		
Rua São Carlos	Bortolon	Via Local fora do padrão 1	VLFP1	x						10,00	
Rua São Domingos	N.S. Fati.	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua São João	Leandro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua São Paulo	Bortolon	Via local 1	VL1	C	3,00	x	14,00	2,55	x		
Rua São Roque	Leandro	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Seara	São Jorge	Via local 3	VL3	C	3,00	x	14,00	3,00	x		entre M Deodoro a rua araguaia
Rua Seára	S. Jorge	Via Local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Sebastião Marquez Ferraz	Stos. Dias	Via fora do padrão 2	VLFP2	x						6,00	Parte tem 10,00m
Rua Laurindo Zandoná	B. Tonial	J P Tonial	VL2	A	5,00		10,00	5,00	x		Rua Julio Romã a Rua Cerilio Dal'oglio
Rua N. S.da Luz	B. Pinheir	Pinheiro	VLFP2	A					x		Monteiro Lobato a Guerino Gasparetto
Rua Sergipe	Veneza	Coletora bairros	CB	A	6,50	x	7,00	6,50	x		Fioravante Zafari a Dosolino Cagnolli
Rua Sete de Setembro	Centro	Via Local existente fora do padrão 1	VLFP1	A	3,00	x	14,50	2,50	x		Avenida Brasil a Rua Fidêncio de Souza Mello Filho
Rua Severina L. Siviero	Pinheiro	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Severino Tonial	Tonial	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Silverio Paludo	N.S.Lourd.	Via local 1	VL1	x	4,00	1,20	10,80	4,00	x		
Rua Stela Girardi Casanova	Sufiatti	Via local 2	VL2	x	5,00	x	10,00	5,00	x		
Rua Tenente Antonio João	Tonial	Via local 1	VL1	C	3,00	1,20	12,80	3,00	x		
Rua Terezina	Esportes	Via local 1	VL1	C	3,00	x	13,00	4,00	x		entre Itá e Chac 415
Rua Terezina	Esportes	Via Local fora do padrão 2	VLFP2	C	1,85	x	4,80	1,75	x		

ANEXO SV VI
(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

HERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

GABARITO DO SISTEMA BÁSICO

	CÓDIGO	TIPOLOGIA DA VIA	CAIXA TOTAL	PISTA	PASSEIO D	PASSEIO E	CANTEIRO
I	A	ARTERIA					
II	P	PERIMETRAL	30,00	20,00	3,00	3,00	4,00
II	PE	PERIMETRAL ESPECIAL (sob rede)					
III	ESTRUTURAL	ESTRUTURAL	25,00	17,00	3,00	3,00	2,00
IV	PARALELA	PARALELAS					
V	COLETORA C	COLETORA CENTRAL	20,00	13,50	2,75	2,75	2,00
VI	COLETORA B1	COLETORA DE BAIRRO	20,00	12,00	3,00	3,00	2,00
VI	COLETORA B2	COLETORA DE BAIRRO	20,00	14,00	3,00	3,00	
VII	VL1	VIA LOCAL1	20,00	12,00	3,00	3,00	2,00
VII	VL2	VIA LOCAL 2	20,00	10,00	5,00	5,00	
VII	VL3	VIA LOCAL 3	20,00	14,00	3,00	3,00	
VII	VLFP1	VIA LOCAL (fora do padrão)	16,00	10,00	3,00	3,00	
VII	VLEFP2	VIA LOCAL fora do padrão (caixa inferior a 12m)					
VIII	VLE	VIA LOCAL ESPECIAL	16,00	10,00	3,00	3,00	
IX	VLS	VIA LOCAL SOCIAL	12,00	6,00	3,00	3,00	
IX	VLSFP	VIA LOCAL SOCIAL Existente fora de padrão	10,00	6,00	2,50	2,50	
X	VE	VIA ESPECIAL (com ciclovia)	Mínima 20,00	12,00 <i>C/ciclovia</i>	3,00	3,00	

*Parcelamentos do solo deverão seguir esta tabela obedecendo as medidas de vias dentro do padrão.

ANEXO SV VII

(Redação dada pela lei complementar nº 4087/2019, de 05.06.2019)

ESTRADAS PRINCIPAIS

Código	TRECHO	Extensão Km
Xre100	SC 466– Faxinaldo Irani – Cambuinzal	9,1
Xre200	Rio Ditinho–Invernadinha – Salete	9,4
Xre300	ContornoViário–PesqueirodoMeio–São Luis– Medianeira	10,6
Xre400	SC 467–Barro Preto–Pesqueiro de Cima	7,8
Xre500	SC 467–São Lourenço–Xre600–Vargem Bonita	12,0
Xre600	SC 467–Balisa – Prezzotto	9,8
Xre700	BR282–Perau das Flores–Costa do Irani–SC 466	12,7
Xre800	SC 466–Roseira–Manjolinho–Santa Luzia	19,6
	TO TAL.....	91,0

ESTRADAS SECUNDÁRIAS

Código	TRECHO	Extensão Km
Xre101	Xre100-Xre200	3,8
Xre102	Xre100-Xre200	4,9
Xre103	Cambuinzal–Santa Rosa–Salete	7,7
Xre201	BR282-Serrinha-Aterro Alto	5,3
Xre202	BR282-Aterro Alto- Salete	6,9
Xre203	Bairro Aparecida-Salete	6,5
Xre204	BR282-Aterro Alto	2,0
Xre205	Salete-Divisa c/Xaxim	2,9
Xre206	BR282-Fazenda Santo Antonio	3,7
Xre207	Contorno Viário-Xre300	5,2

Xre301	Xre300-Xre400	4,8
Xre302	Medianeira-Voltão	3,0
Xre303	Xre300-Pesqueiro São Pedro	5,2
Xre304	Medianeira-Pesqueiro São Pedro	3,3
Xre305	Xre302-Ervateira Zaffari – Pesqueiro de Cima	6,2
Xre306	Xre301-Voltão	8,7
Xre307	Pesqueiro do Meio-Xre306	1,6
Xre308	Barro Preto-Xre301	3,7
Xre401	SC467-S.Manela	8,1
Xre402	Pesqueiro de Cima -S.Manela	4,2
Xre501	SC467-São Lourenço	2,5
Xre502	SC467-Xre500	6,3
Xre503	Xre500-Xre504	3,5
Xre504	Xre600-Divisa c/ Bom Jesus	2,2
Xre601	Perímetro Urbano - Balisa	3,1
Xre602	Xre600-BR282	6,9
Xre603	Xre601-Vargem Bonita	12,9
Xre604	BR282-Xre603	4,5
Xre 605	Contorno Viário Leste – Estrada da Linha Passo Trancado – Brickmann	0,67
Xre701	Perau das Flores- Linha Rodrigues–SC 466	7,1
Xre702	Xre701-SC 466-Faxinal do Irani	3,5
Xre703	Xre700-Santo Antonio	4,6
Xre704	SC466-Costado Irani	3,1
Xre705	BR282- Linha Rodrigues	2,9
Xre801	Xre100-Xre800	3,8
Xre802	Xre100-Xre800	2,5

Xre803	Xre100-Manjolinho	2,7
Xre804	Santa Luzia- Prop. Marchi	2,1
Xre805	Cambuinzal-Xre800	4,1
Xre806	Xre805-Bom Jardim- Uzina	6,2
Xre807	Bom Jardim-Cambuinzal	3,2
Xre808	Cambuinzal- Rio Irani	6,8
	TO TAL.....	192,87

ANEXO SV VIII

(Redação dada pela lei complementar nº 3431/2012, de 07.03.2012)

Os que desrespeitarem ao Código de Hierarquia do Sistema Viário serão notificadas e embargadas, exigida sua legalização ou adequação ao projeto aprovado, devendo ser demolido o restante. Quando desrespeitado o embargo, será lavrada multa no valor conforme tabela abaixo sendo seu valor dobrado a cada 15 dias enquanto não for sanada a infração que a originou. Caso o desrespeito persistir, serão tomadas as providências cabíveis conforme regulamento de processos de aplicação de penalidades, sanções e multas e demais cominações por infrações concernentes ao plano diretor e suas legislações correlatas.

TABELA			
VALORES DAS MULTAS DO CÓDIGO HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO			
Art. 1º-inciso II e IX	500	UFRM	+ custas p/ conserto
Art. 16	500	UFRM	
Art. 18	300	UFRM	
Art. 23	300	UFRM	
Art. 24	200	UFRM	
Art. 25	200	UFRM	
Art. 26	300	UFRM	
Art. 27	100	UFRM	
Art. 28	200	UFRM	
Art. 30	500	UFRM	
Art. 33	200	UFRM	
Art. 34	100	UFRM	
Art. 35	300	UFRM	
Art. 37	1000	UFRM	
Art. 39	1000	UFRM	
Art. 40	1000	UFRM	
Art. 46	200	UFRM	
Art. 50	1000	UFRM	
Art. 53	100	UFRM	
Art. 59	400	UFRM	+ demolição